



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Luis da Padaria – AGIR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025
AUTORIA: VEREADOR LUIS DA PADARIA - AGIR

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PERMANÊNCIA DE ATÉ DOIS ACOMPANHANTES PARA PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM UNIDADES DE REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica garantido aos pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a permanência de até dois acompanhantes em todas as unidades de rede de saúde pública e privada do município de João Pessoa, tanto na observação quanto na consulta ou internação, inclusive em unidades de terapia intensiva e/ou de cuidados intermediários.

Parágrafo único O(s) acompanhante(s) deverão apresentar na unidade de saúde laudo ou atestado que comprove que o paciente é portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Consideram-se acompanhantes, para fins desta lei, pessoas que possuam vínculo afetivo ou familiar com o paciente, podendo ser, entre outros, pais, mães, responsáveis, irmãos ou pessoas que atuem como cuidadores.

Art. 3º As unidades de saúde deverão assegurar que os acompanhantes tenham acesso às informações necessárias sobre o tratamento e a saúde dos pacientes com TEA, respeitando sempre a privacidade e a confidencialidade das informações

Art. 4º As unidades de saúde devem oferecer formação aos profissionais de saúde sobre o Transtorno do Espectro Autista e sobre a importância do acompanhamento de pessoas com TEA, com a finalidade de melhorar a assistência prestada a esses pacientes.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde das redes pública e privada ficam obrigados a afixar cartazes, de forma visível e de fácil acesso com a informação do direito do paciente portador de TEA, assegurado pela presente lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Luis da Padaria – AGIR

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 16 de Maio de 2025.

Luis Paulo de Arango
Luis da Padaria
Vereador - AGIR

JUSTIFICATIVA:

A proposta de garantir a presença de dois acompanhantes para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde do município de João Pessoa é de extrema relevância. O TEA é uma condição neurodesenvolvimental que se manifesta com muitas variáveis e características diferentes, afetando a comunicação, o comportamento e interação social dos indivíduos. Este transtorno, que impacta significativamente a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias, exige um entendimento especial e um cuidado diferenciado na abordagem em ambientes de saúde.

A presença de dois acompanhantes possibilita um ambiente familiar que pode reduzir a ansiedade e o desconforto do paciente, contribuindo para melhores resultados nos atendimentos; além disso, alguns pacientes com TEA têm dificuldade em se expressar verbalmente ou em entender informações complexas. Os acompanhantes poderão atuar como intermediários, ajudando assim, os profissionais de saúde a compreenderem melhor as necessidades do paciente e garantindo que instruções médicas sejam transmitidas de forma clara e compreensível.

A opção de contar com dois acompanhantes também leva em conta a ocorrência de imprevistos, como a eventual necessidade de um deles se afastar temporariamente. Dessa forma, o paciente estará sempre assistido, garantindo a presença de alguém de confiança para assegurar seu bem-estar durante o atendimento ou a internação.

Além disso, a formação contínua dos profissionais de saúde acerca do TEA é fundamental para que ofereçam um atendimento digno e respeitoso a esses pacientes e seus acompanhantes

Por fim, a implementação desta lei demonstra o compromisso do município de João Pessoa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Luis da Padaria – AGIR

em promover a inclusão social e a equidade no acesso à saúde. A presença de acompanhantes em consultas e tratamentos não é apenas uma medida de conforto, mas uma necessidade urgente que visa garantir que todos tenham acesso a um atendimento digno e respeitoso, condizente com suas especificidades.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 16 de maio de 2025.

Luis Paulo de Arango
Luis da Padaria
Vereador - AGIR